



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

0388540/2016
12/04/2016
Pág. 1 de 5

ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO SETORIAL (2ª ETAPA), PARECER ÚNICO Nº 0388540/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0050/1979/006/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

EMPREENDEDOR:	Ligas de Alumínio S.A. - LIASA	CNPJ:	17.221.771/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Ligas de Alumínio S.A. - LIASA	CNPJ:	17.221.771/0001-01
MUNICÍPIO(S):	Pirapora-MG	ZONA:	Distrito Industrial
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 17°18'50,82"S	LONG/X	44°45'41,68"W
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF5		
CÓDIGO: B-03-04-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de ligas metálicas (ferro ligas).	CLASSE	3
RESPONSÁVEIS PELA ÁREA AMBIENTAL: Fabiano de Souza Rocha		REGISTRO: CREA 59601/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1199654-3	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor Jurídico de Controle Processual.	449172-6	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Ligas de Alumínio S.A. (LIASA), desenvolve a atividade industrial para produção de silício de alto teor de pureza.

O empreendimento passou por processo ambiental de revalidação e teve sua Licença de Operação, certificado nº 017/2015, validada até junho de 2021.

2. DISCUSSÃO

Em 28/12/2015 foi protocolado na SUPRAM NM, núcleo de Pirapora, Protocolo 08030001857/2015, documento referente à solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 02 do Parecer Único 0468571/2015, que, também, é pertinente ao Acordo Setorial (2ª Etapa).

2.1 Solicitação

O empreendedor LIASA solicita prorrogação do prazo para instalação dos equipamentos de despoejamento do forno 02 até a data limite, que é 31/12/2016.

2.1 Justificativa do Empreendedor

Segundo o empreendedor, a motivação da solicitação para prorrogação do prazo de cumprimento do Acordo Setorial deve-se alteração da legislação ambiental no que trata de poluição atmosférica, nos anos entre 2011 e 2013, quando o parâmetro Material Particulado teve seu limite alterado de 150mg/Nm³ para 50mg/Nm³, ocasionando necessidade de ajuste no projeto e um consequente atraso na implantação em 27 meses.

“O empreendedor também argumenta, para justificar o atraso na implantação do filtro, o quanto que a economia deteriorada no país e a alta acentuada no valor da energia elétrica forçou a revisão de investimento e do desligamento dos fornos no período entre 2012 e 2015.”

Ainda, segundo o empreendedor, como forma de compensação ambiental por não possuir os sistemas de controle ambientais foi pago um valor em dinheiro, entorno de 345 mil reais. Compensação ambiental em dinheiro por toneladas de particulado lançado na atmosfera. Embora tenha sido pago, com os desligamentos dos fornos no período entre 2012 e 2015, não emitiu as quantidades de particulado permitidas.

Por fim, o empreendimento faz menção aos investimentos necessários para instalação de equipamentos industriais, valores entorno de 26 milhões de reais para uma linha e 100 milhões para todas as linhas da Liasa.



Segundo ofício de solicitação de prorrogação de prazo de condicionante, os fornos tiveram desligamentos e religamento conforme cronograma a seguir:

Forno 1: Desligado em 20/01/2013 e religado em 01/02/2013
Desligado em 09/05/2013 e religação prevista em 15/01/2016

Forno 2: Desligado em 06/11/2012 até 15/12/2015

Forno 3: Desligado em 12/10/2012 e religado em 07/12/2012
Desligado em 04/01/2013 e religado em 05/02/2013
Desligado em 17/01/2014 até 01/12/2015

Forno 4: Desligado em 06/11/2012 e religado em 05/08/2013
Desligado em 22/11/2013 e religado em 02/01/2014
Desligado em 31/01/2014 até 01/11/2015

Juntos totalizam 3850 dias sem emissão de material particulado. Considerando a solicitação do empreendedor, que é uma postergação em 365 dias, o empreendedor estaria dentro do prazo para operar sem os dispositivos de controle ambiental (emanações atmosféricas), embora fora do cronograma aprovado.

2.2 Parecer da SUPRAM NM

Para elaboração deste parecer foi utilizado os documentos Parecer Único 724151/2010 aprovado na reunião 72º do COPAM realizada em 14/06/2011, Parecer Único nº 0300743/2014 aprovado na reunião 104º do COPAM realizada em 08/04/2014 e na solicitação do empreendedor.

Considerando os documentos citados anteriormente, este é mais um novo pedido para que a empresa se adeque a legislação ambiental vigente quanto à emissão de agentes poluidores, neste processo, material particulado, com a instalação de equipamentos de controle ambiental. A seguir são apresentadas as datas aprovadas para implantação dos equipamentos de despoiramento:



Aprovada na reunião 72º do COPAM realizada em 14/06/2011

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO (ANTIGO CRONOGRAMA)					
EMPRESA	MUNICÍPIO	Nº FORNOS	Nº FILTROS	IMPLANTAR	ANTIGO CRONOGRAMA (ANO)
LIASA	PIRAPORA	4	0	4	F1 (ANO 2009), F2 (ANO 2011), F3 (ANO 2012) e F4 (ANO 2013),

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO (NOVO CRONOGRAMA)					
EMPRESA	MUNICÍPIO	Nº FORNOS	Nº FILTROS	IMPLANTAR	NOVO CRONOGRAMA (ANO)
LIASA	PIRAPORA	4	0	4	F1 (ANO 2012), F2 (ANO 2014), F3 (ANO 2015) e F4 (ANO 2016),

A empresa teve prorrogado o cumprimento da segunda Etapa do Acordo Setorial dos fornos do 2009-2013 para o período 2012-2016.

E, em 2014, nova prorrogação:

Aprovada na reunião 104º do COPAM realizada em 08/04/2014

Unidade	Nº FORNOS	FORNO	Cronograma Aprovado no Acordo Setorial	Cronograma Sugerido pela Liasa
PIRAPORA	4	F1	2013	2014
		F2	2015	2015
		F3	2016	2016
		F4	2016	2016

Diante do exposto e da possibilidade de prorrogar o cumprimento do Acordo Setorial (2ª Etapa) até 31/12/2016, a equipe Supram Norte de Minas sugere pelo deferimento de solicitação do empreendedor e sugere, para melhor acompanhamento do cumprimento do Acordo Setorial, também a inclusão das seguintes condicionante:

Item	Descrição	Prazo
10	Apresentar a esta Supram Projeto Executivo Definitivo do Sistema de Despoeiramento para os fornos 2, 3 e 4. Detalhando a tecnologia adotada, capacidade de operação dos equipamentos e projeção dos parâmetros dos agentes poluidores na saída da chaminé.	30 dias*
11	Apresentar a esta Supram cronograma atualizado e detalhado de todas as atividades que fará parte do projeto de implantação do	30 dias*



	despoeiramento, tais como definição e compra da tecnologia, contratação da empresa responsável pela montagem, período de recebimento dos equipamentos, período de montagem e período de testes finais.	
12	Relatório de andamento da obra de implantação do sistema de despoeiramento dos fornos 2, 3 e 4. Entre as informações constantes neste relatório deverá constar o cronograma atualizado com as ações cumpridas, os possíveis atrasos e as ações a serem executadas. O primeiro relatório deverá ser protocolado em maio de 2016.	Mensal**

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**Os relatórios deverão ser protocolados todos os meses até o final dos testes, em dezembro de 2016.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento da solicitação para prorrogação do Acordo Setorial (2ª Etapa), também sugere a inclusão das condicionantes citadas anteriormente, para o empreendimento Ligas de Alumínio S.A., processo Administrativo Copam n.º 00050/1979/006/2014, para a atividade de Produção de ligas metálicas (ferro ligas).

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Copam Norte de Minas.